



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 10:40:25,283 - PL261424
ESB 1247/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24

ESB n.1247/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Substitutiva ao PNE, referente
ao Objetivo 19, ao Anexo do Substitutivo
ao Projeto de Lei.*

Substitui-se trecho ao Objetivo 19, Estratégia 19.18, ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 19.18 Substituir, continuamente, os mecanismos de financiamento estudantil para estudantes em cursos de graduação de instituições de educação superior privadas e ampliar, simultaneamente, a oferta de cursos de educação superior no período noturno e em formatos que atendam a perfis de estudantes em situação de vulnerabilidade social, nas instituições públicas de educação superior, com estruturação de programas de assistência estudantil compatíveis com essa ampliação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252283409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 10:40:25,283 - PL261424
Apresentação: 28/10/2025 10:40:25,283 - SBT 1 PL261424 => PL261424
ESB n.1247/2025
ESB 1247/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL261424

JUSTIFICATIVA

O Censo da Educação Superior de 2024 mostrou que a educação superior brasileira é altamente privatizada, 79,8% dos estudantes estão matriculados no setor privado; as matrículas em cursos a distância ultrapassaram os 50%, sendo que nas instituições privadas com fins lucrativos elas atingiram 69,9% do total de estudantes matriculados; nas instituições públicas federais apenas 30,2% alunos estudam no período noturno enquanto nas privadas com fins lucrativos esse percentual é de 67,7%. Há, portanto, a necessidade de que as instituições públicas de educação expandam suas vagas ofertadas em cursos noturnos.

Essa ação conjugada à implementação de programas de assistência estudantil permitirá atender, nas instituições públicas, a um maior contingente de “estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou integrantes de famílias cuja renda familiar per capita seja insuficiente para custear os estudos em cursos de graduação de instituições de educação superior privadas”, sem a necessidade de bolsas ou empréstimos que tantos prejuízos trazem a essas famílias.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252283409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 2 2 8 3 4 0 9 6 0 0 *